



Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

LEI Nº. 3.402 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.003.
De autoria do edil Marco Antonio da Silva

"Que dispensa do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências".

Aparecido Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:-

- Artigo 1º.** Ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal todos os candidatos que comprovadamente estiverem desempregados.
- Artigo 2º.** Além da exigência do artigo anterior, o interessado comprovará ainda, residência no município.
- Artigo 3º.** Complementando o disposto nos artigos retro, o munícipe dará declaração de que encontra-se em dificuldades financeiras e impossibilitado de arcar com o custo da inscrição ao concurso público.
- § 1º.** Será de responsabilidade do autor, tanto cível como criminalmente a declaração apresentada no ato de sua inscrição.
- § 2º.** A Câmara Municipal, autorizada pela mesa diretora poderá fornecer modelos das declarações, para preenchimento pelo próprio interessado.
- Artigo 4º.** O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente, caso veja necessidade, até 30 dias de sua promulgação



CMA
Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão até 01 de agosto de 2003.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 14 de Outubro de 2.003.


APARECIDO DANTAS
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral